P. 0002/0021/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 015/09

06 JAN 2009

DESTINAÇÃO: Prática
RECEBIDA EM: 08/01/09 17:07
Francieli Goulart

PROJETO DE LEI Nº. 002

AUTORIA: Vereadora Sandra Citolin – PMDB

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e sugerir, em todas as esferas da administração, políticas públicas visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos.

II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;

V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;

VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;

VIII - sugerir políticas que visem divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII - sugerir a adoção de medidas normativas, em nivel municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contras as mulheres;

XIII - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do
Conselho;

XIV - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;

XV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;

XVI - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e com o compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecendo à paridade entre representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil, será constituído por 20 membros efetivos e 20 membros suplentes, com mandato de dois anos, assim constituído:

I - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Uma representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

V - Uma representante do Poder Legislativo;

VI - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - Uma representante da Brigada Militar;

VIII - Uma representante do Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho - SCVC;

IX - Uma representante da sociedade civil;

X – Uma representante da Polícia Civil;

XI – Uma representante da Casa da Mulher – Mofecom;

XII – Uma representante de Órgão Cultural do município;

XIII – Uma representante da Associação Comercial e Industrial de Carazinho – ACIC;

XIV – Uma representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Carazinho – CDL;

XV – Uma representante do Sindicato Rural de Carazinho;

XVI – Uma representante do Conselho Municipal do Idoso;

XVII – Uma representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XVIII- Uma representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XIX – Uma representante da Secretaria Municipal de Obras;

XX – Uma representante das margaridas.

§ 1º A escolha das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Artigo 7º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida em eleição direta pelas Conselheiras, devendo tomar posse em solenidade organizada pelo Conselho.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos:

A criação deste Conselho tem por finalidade proporcionar o debate em torno da implantação de políticas públicas para as mulheres, visto que mesmo diante da garantia constitucional acerca da igualdade entre os homens e mulheres, estas permanecem sofrendo preconceitos e discriminações.

Salienta-se que nosso Municipio carece de iniciativas desse jaez, possibilitando a elaboração de um plano de ações que vise à defesa dos direitos da mulher, a realização de estudos sobre a situação no Municipio e a fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Como o Plano deve conter medidas e ações positivas em diferentes áreas, foram indicados para a formação do Conselho membros das áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública e outras.

Acredito ser de grande importância apoiar a criação do Conselho dos Direitos da Mulher no nosso Municipio, em vista das gritantes necessidades deste segmento social em nossa cidade.

Por estas razões, venho propor este Projeto de Lei para que os Senhores Edis desta Casa o apreciem e votem, nos termos do Regimento Interno.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 08/01/2009.

Vereadora Sandra Citolin - PMDB